



**PARECER Nº 05/2019**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2018**  
**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**CONSULENTE: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROTOCOLO Nº**  
**153/2019**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 176/2019  
Data: 27/05/2019 - Horário: 10:52  
Administrativo

### **I - RELATÓRIO:**

Por solicitação da Comissão de Justiça e Redação, encaminhada à Procuradoria via protocolo nº 153/2019, veio para análise e parecer jurídico o Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

O projeto sob análise visa revogar a Lei Municipal nº 1.289, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde. Em sucinta justificativa discorre o autor que o objetivo é atualizar a matéria, dando novas diretrizes à atuação do respectivo conselho.

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

A matéria em exame versa sobre assunto que é de competência do Município, visto que a criação de Conselho Municipal Saúde se insere, efetivamente, na definição de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal c/c art. 23, I, da Lei Orgânica do Município).

O projeto, dispondo sobre a organização e funcionamento do Conselho de Saúde, atende o previsto no § 2º do art. 201, da LOM:

Art. 201. Ficam criadas, no âmbito do Município, duas instituições colegiadas: a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito Municipal, com ampla representação na comunidade, objetiva avaliar a situação do Município e sugerir as diretrizes da política municipal de saúde.



§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e fiscalizar a execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, é composto de representantes do Executivo Municipal, de entidades prestadoras de serviços de saúde, segmentos sociais organizados e trabalhadores do sistema único de saúde, devendo a lei dispor sobre a sua organização e funcionamento. (grifou-se)

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se que os Conselhos são órgãos criados pelo Poder Executivo para lhe compor a estrutura. Assim sendo, a rigor, a legislação para sua criação ou alteração tem a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, como estabelece o art. 77, inc. IV, da LOM. Portanto, no caso, adequada a iniciativa.

Em relação ao conteúdo do Projeto de Lei nº 26/2019, verifica-se estar de acordo com as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, visando adequar o Conselho Municipal de Saúde de Capanema, à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

No aspecto pertinente à técnica legislativa, em atenção ao art. 119, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, observa-se a desconformidade do projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração, redação e consolidação das leis. De forma sucinta, entre os equívocos de técnica legislativa, indica-se:

1) da leitura do art. 3º, inciso II, pressupõe-se que a Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada 4 anos. Todavia, no art. 10, incisos IX e XI, há indicação de que a Conferência será realizada a cada 2 anos. As disposições precisam ser reescritas, para a obtenção de precisão (art. 11, II, a, da LC nº 95);

2) os artigos 1º e 3º, *caput*, necessitam ser reescritos para se tornarem mais claros (art. 11, I, b, da LC nº 95);

3) a alínea "a" do inciso II do art. 3º precisa ser reescrita para correção de gramática. Sugere-se, ainda, para melhor articulação do texto, que a alínea mencionada seja convertida em um inciso do art. 3º;

4) os §§ 3º e 7º do art. 4º; o § 3º do art. 5º; o inc. XVII do 9º, precisam ser reescritos para correção de gramática;



5) a maioria dos artigos precisa ser reorganizada, para a correta articulação e formatação do texto, de modo a concretizar os comandos do art. 10 da LC nº 95;

6) a divisão do § 6º do art. 4º, precisa estar indicada por incisos (art. 10, II, da LC nº 95);

7) o PL nº 26/2019 contém 2 capítulos V. Sugere-se a transformação do primeiro capítulo V em uma seção, de modo a concretizar os comandos dos artigos 10 e 11 da LC nº 95;

Por fim, ressalte-se a necessidade de oitiva das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e, de Educação, Saúde e Assistência Social, as quais por força do disposto nos artigos 42, 44 e 50, do RI, devem se manifestar sobre o PLO em análise.

### III. CONCLUSÃO

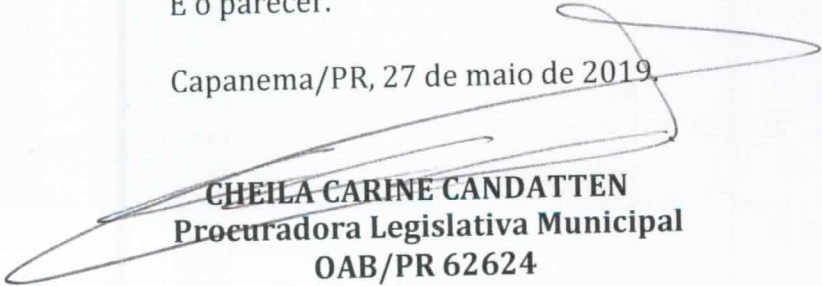
Pelo exposto, a Procuradoria manifesta-se pela ausência de inconstitucionalidade manifesta no Projeto de Lei nº 26/2019, por inexistir vícios de constitucionais de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. **Entretanto, a total viabilidade jurídica fica condicionada ao ajuste da redação de acordo com a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, na forma recomendada no item II.**

Feitas as considerações julgadas pertinentes, ressalta-se que este parecer jurídico tem caráter opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Justiça e Redação apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo quanto ao aspecto constitucional, consoante estabelece o art. 42, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à análise do mérito, a Procuradoria não irá se manifestar, visto que somente os Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, possuem legitimidade para verificar a oportunidade e conveniência da proposição.

É o parecer.

Capanema/PR, 27 de maio de 2019.

  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
**Procuradora Legislativa Municipal**  
**OAB/PR 62624**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

CÓPIA

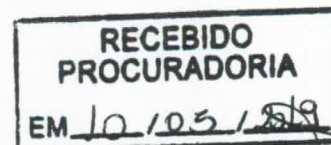
Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 153/2019  
Data: 09/05/2019 - Horário: 15:43  
Administrativo

**SOLICITAÇÃO DE ACESSORAMENTO**

Dos: Membros da Comissão de Justiça e Redação  
Para: Cheila Carine Candatten  
Procuradora Legislativa Municipal  
Data: 08 de maio de 2019





CHEILA CARINE CANDATTEN  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624


Prezada Procuradora,

Pelo presente, com embasamento no artigo 11 da Lei Municipal nº 1358/201, esta Comissão solicita a Vossa Senhoria estudo e emissão de parecer, nos aspectos que compete essa Comissão apreciar, sobre o Projeto de Lei nº 23/2019 de autoria do Poder Executivo com protocolo geral nesta casa sob o nº 139/2019, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Capanema-PR e dá outras providências”.

Sendo o que tínhamos para este momento, cordialmente.

  
Ginésio João Pinheiro  
Vereador/PT

  
Edson Wilmsen  
Vereador/PDT

  
Paulo C. Lothermann  
Vereador/PSDB